

Diário da Assembléia Legislativa

Termo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e a firma Restaurante e Buffet Delmonne Ltda. (Processo R. G. n. 619-74).

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado no Parque Ibirapuera, entre a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, adiante designada Contratante, representada pelo Diretor Geral Substituto de sua Secretaria, Dr. Andryara Klopstock Sproesser, devidamente autorizado nos termos do Ato da Mesa, a fls. 177 do Processo R. G. n. 619-74, em Restaurante e Buffet Delmonne Ltda., adiante designada Contratada, com sede nesta Capital, na Av. Pedro Álvares Cabral s/n. 1.º e 5.º andares — (Palácio 9 de Julho), representada por seu sócio, Sr. Emílio Bueno, de acordo com o respectivo contrato social, arquivado na Junta Comercial deste Estado, sob n.º 700.184-74 (CGC — 43.947.936-001, e Inscrição Estadual 109.155.763), foi justo e contratado o seguinte:

Cláusula I — A Contratada se obriga a explorar, em seu nome e por conta própria, os serviços de restaurantes e bar do edifício-sede do Poder Legislativo para fornecimento de refeições e lanches aos Deputados e aos Servidores da Casa.

Cláusulas II — O presente contrato, com o prazo de 2 (dois) anos, terá início em 23 de novembro de 1974 e será prorrogável por períodos de 1 (um) ano, se do interesse das partes, até a duração total de 5 (cinco) anos.

Cláusula III — A Contratante cederá, sem ônus para a Contratada as instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios constantes da relação datilografada e assinada pelo Diretor da Divisão do Serviço Administrativo e pela Contratada, que será por ela fornecida e anexada a este contrato, do qual fará parte, tudo na forma e para os fins ora estabelecidos, sendo certo que o material que for julgado necessário, não constante da referida relação, será fornecido pela Contratada e será sempre de sua propriedade.

Cláusula IV — A Contratada obriga-se a utilizar o local, instalações e objetos cedidos, única e exclusivamente para o fim objetivado neste contrato, comprometendo-se a mantê-los dentro dos mais rigorosos princípios de higiene e a zelar por todo o material recebido, repondo imediatamente tudo que se perder, quebrar ou danificar, respeitadas as marcas, especificações e quantidades.

Cláusula V — Correrão por conta da Contratante somente as despesas com água, luz, força e gás de cozinha.

Cláusula VI — Correrão por conta da Contratada todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes de suas atividades, bem como prêmio de seguro contra fogo, que deverá obrigatoriamente ser mantido no valor igual à estimativa que se fizer, de comum acordo, sobre os bens, móveis, devidamente relacionados cedidos pela Contratante, desde que não cobertos pela Apólice n.º 38574 mantida pela Assembléia Legislativa com a Companhia de Seguros do Estado de São Paulo.

Cláusula VII — Os restaurantes e bar terão que funcionar, ordinariamente, nos dias em que o Legislativo, ou sua Secretaria, se achar em atividade, iniciando os serviços de lanche às 9 (nove) horas e os de refeição às 11 (onze) horas e permanecendo em funcionamento até o encerramento dos trabalhos do Plenário ou da Secretaria, inclusive quando os mesmos se prolongarem pelo período noturno, extraordinariamente, nos dias e horários que foram designados pela Diretoria Geral.

Cláusula VIII — A Contratada obriga-se, ainda, a:

- a) servir os alimentos nas mesas e locais próprios, por garçons atenciosos e devidamente uniformizados, limpos e barbeados;
- b) servir refeições "à la carte", de acordo com o cardápio previamente organizado e do qual constará, também a chamada "refeição comercial" e o "prato do dia", tudo conforme as normas estabelecidas e com os preços constantes das tabelas de fls. 126 a 132, os quais deverão ser sempre inferiores aos vigentes na praça para estabelecimentos de igual categoria;
- c) fornecer os tipos usuais de lanches (pão, pão com manteiga, sanduíches diversos, leite, média, salgadinhos, refrigerantes, etc.), cujos preços constantes da tabela de fls. 162-163, deverão ser sempre inferiores aos vigentes na praça para estabelecimentos de igual categoria, salvo em se tratando de produtos tabelados por órgão oficial;
- d) não servir bebidas alcoólicas, salvo consentimento expresso do Diretor Geral em casos de recepções;
- e) fornecer alimentos de primeira qualidade e de esmerado preparo, que serão inspecionados pelo Sr. Diretor Geral ou pessoa por ele indicada;
- f) evitar, na refeição comercial e no "prato do dia", repetições de modo a proporcionar aos usuários, dentro das limitações da base mínima estabelecida, a maior variação possível nas refeições;
- g) não alterar a refeição comercial nem o "prato do dia", sem a devida motivação,

ainda assim sujeitando-se à autorização do Sr. Diretor Geral;

h) manter, em local bem visível aos interessados, o cardápio do dia, bem como a relação dos lanches, refrigerantes, etc., com os respectivos preços;

i) providenciar o abastecimento dos restaurantes e bar dentro do horário que lhe for designado pelo Sr. Diretor Geral, de forma a não coincidir com o expediente normal da Contratante, devendo, ainda, para isso utilizar o elevador ou outro meio de acesso que lhe for determinado pela Administração desta Casa.

Cláusula IX

Os preços, com exceção daqueles tabelados por órgão oficial, poderão ser reajustados por autorização do Sr. Diretor Geral, tendo em conta a elevação do custo dos gêneros alimentícios, observada a seguinte fórmula:

$$P_1 = P \frac{I}{O}$$

em que:

P = preços iniciais constantes do contrato;

P₁ = novos preços reajustados;

I = índice de preços correspondentes ao item alimentação — Índices Econômicos Regionais, São Paulo — publicado pela revista "Coluntura Econômica, relativo ao mês anterior ao do reajuste;

O = índice de preço correspondente ao mesmo item referido em I, relativo ao mês de apresentação da proposta.

Cláusula X

Será obrigatório o fornecimento de refeições em número e variedades de pratos prefixados, aos sábados, domingos, feriados e demais dias em que não houver expediente na Casa, ao preço único de Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros) por prato obedecidos os horários de fls. 2 do Processo RG-1251-74, a qual, fica fazendo parte integrante deste contrato.

Cláusula XI

A contratante fica reconhecido amplo poder de fiscalização sobre as atividades exercidas pela Contratada em decorrência deste contrato, sendo que a verificação de reiteradas infrações relativas à boa qualidade da alimentação, ou outra infração, dará margem à aplicação de penalidades, inclusive a rescisão de reajuste, sem direito a qualquer indenização e independentemente de qualquer providência preliminar.

Cláusula XII

Os primeiros 3 (três) meses de prestação de serviços constituirão fase experimental, em que fica assegurado à Mesa o direito de rescindir o contrato sem qualquer indenização, no caso de prestação de serviço ou fornecimento que, a seu critério, julgar insatisfatório.

Cláusula XIII

Poderá ocorrer rescisão do contrato, sem ônus, mediante procedimento amigável iniciado com aviso-prévio de 60 (sessenta) dias, entregue contra recibo.

Cláusula XIV — Ocorrendo hipótese prevista nos artigos 60 a 63 da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972, a competência para rescindir o ajuste é da Mesa.

Cláusula XV — As penas além das mencionadas nos artigos 64 a 67 da Lei n.º 89, acima referida que serão impostas pelo Diretor Geral e pelo mesmo comunicadas à Contratada, são as seguintes:

- a) advertência, no caso de infração praticada sem dolo ou má fé e que possa ser sanada sem causar prejuízos aos usuários e à Contratante;
- b) multa que irá de 1/3 (um terço) a 3 (três) vezes o salário mínimo regional, que vigorar na época, no caso de reincidência de infração puníveis com advertência ou quando a infração cometida prejudicar aos usuários ou à Contratante.

Cláusula XVI — Na hipótese de não ser iniciado o serviço dentro de 16 (dez) dias

Aviso aos assinantes

Para facilitar a renovação de assinaturas do Diário Oficial, a Imprensa Oficial do Estado firmou convênio com o Banco do Estado de São Paulo. Um mês antes do vencimento, o assinante receberá um aviso-recibo com o qual se dirigirá a qualquer agência do BANESPA, ali efetuando o pagamento. Poderá, também, enviar cheque em nome da IOE, pagável em São Paulo, juntamente com o aviso-recibo, que lhe será devolvido como comprovante do pagamento.

após a assinatura do ajuste, ou de ser aplicada multa, pela terceira vez, pelo mesmo motivo, ou de haver sido praticada infração grave, será o fato comunicado pela Diretoria Geral à Mesa dentro de 24 (vinte e quatro) horas para fins de rescisão do ajuste.

Cláusula XVII — A Contratada deverá quanto aos seus empregados:

- a) determinar que se mantenham uniformizados, limpos e que não contrariem as normas disciplinares da Casa;
- b) dispensar os que se mostrem inconvenientes, a juízo do Sr. Diretor Geral;
- c) admitir nos recintos somente os que forem julgados aptos, mediante atestado de sanidade, expedido pelo órgão competente da Assembléia.

Cláusula XVIII — A Contratada deverá obedecer as determinações de serviço e ordens administrativas emanadas do Sr. Diretor Geral.

Cláusula XIX — A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada, no que for possível, as condições indispensáveis à exploração dos serviços objeto deste contrato.

Cláusula XX — A caução, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), servirá como garantia do cumprimento das obrigações ora assumidas e para reposição do material cedido pela Contratante quando danificado, gasto ou perdido.

Cláusula XXI — Desfalçada a caução pela imposição de multa, ou outro motivo, deverá a Contratada, notificada por simples carta, completar, em 48 (quarenta e oito) horas, o valor caucionado em moeda corrente, e, não o fazendo, rescindir-se-á, de plano, o contrato, sem direito a qualquer reclamação por perda do contratado.

Cláusula XXII — Cessado o uso dos recintos, instalações, móveis e utensílios cedidos, a Contratada se obriga a entregá-los no estado em que os recebeu, admitido apenas o normal desgaste decorrente do uso.

Cláusula XXIII — Sem prejuízo do disposto na Cláusula X, ficam fazendo parte integrante deste contrato as fls. 126 e seguintes 132, bem como as fls. 162 e seguintes 163, no presente processo, que dizem respeito a refeições, lanches, sucos e seus preços.

Cláusula XXIV — A Contratante efetuará mensalmente (ou quinzenalmente) o pagamento das refeições referidas na Cláusula X, mediante apresentação dos vales de consumo devidamente visados pela Mordomia.

Cláusula XXV — Fica eleito o fóto desta Capital, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Para os fins de direito, foi lavrado, em livro próprio, este termo que, lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo o ato presentes. Srs. José Maria de Barros e Ulysses Pereira Pacheco, vai devidamente assinado. Eu, Remo José Pasqualini, Oficial Legislativo lavrei o presente termo, que foi conferido pelo Chefe da Seção de Material, Sr. Wlademiro do Amaral Lopes, a) Wlademiro do Amaral Lopes. Visto: Nelson Colombini, a) Nelson Colombini, Diretor da Divisão do Serviço Administrativo.

São Paulo, 27 de dezembro de 1974.
aa) Andryara Klopstock Sproesser — Emílio Bueno — José Maria de Barros — Ulysses Pereira Pacheco.

PALÁCIO 9 DE JULHO — PARQUE IBIRAPUERA

Acham-se abertas na Divisão do Serviço Administrativo, Seção de Material, no Palácio 9 de Julho, Parque Ibirapuera, sala n.º 1.001, 1.º andar, as seguintes Tomadas de Pregos:

Tomada de Pregos n.º 275-74 — Processo RGE, 10118-74, para aquisição de café e açúcar, para o exercício de 1975. Encerramento dia 27-12-74, às 16 horas.

Tomada de Pregos n.º 276-74 — Processo RGE, 10120-74, para aquisição de leite, para o exercício de 1975. Encerramento dia 27-12-74, às 16 horas.

Tomada de Pregos n.º 277-74 — Processo RGE, 10119-74, para aquisição de 120 distintivos, sob a forma de placa. Encerramento dia 7-1-75, às 16 horas.

Os editais, na íntegra, serão fornecidos aos interessados no endereço acima.

(20, 21, 24, 25, 27, 28, 31, 1.º, 3, 4 e 7)

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA — 2ª SESSÃO LEGISLATIVA A SER REALIZADA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1974

CONVOCAÇÃO

Por deliberação da Egrégia Mesa da Câmara, anunciada ao Plenário durante a 245ª Sessão Ordinária, de 27 de dezembro de 1974, ficam os senhores Vereadores convocados para a 5ª Sessão Extraordinária, a ser realizada hoje, dia 31 de dezembro, às 10,00 horas, para apreciação do remanescente da pauta da Ordem do Dia da 246ª Sessão Ordinária de 30 de dezembro de 1974, constante dos seguintes itens:

- 1) — Segunda discussão do Projeto de Lei n.º 188-74, do Executivo, dispoendo sobre edificações de grande porte e projetos de conjuntos de Comércio e Serviços. — Aprovado em primeira discussão, em regime de urgência, em 30-12-74. — Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara. — (Recebido em 13-12-74 — Prazo fatal: 22 de fevereiro de 1975 — 40 dias).
- 2) — Segunda discussão do Projeto de Lei n.º 189-74, do Executivo, autorizando a Prefeitura a prestar garantia a financiamentos contratados pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo — COHAB — SP, com o Banco Nacional de Habitação — BNH. — Aprovado em primeira discussão em 30-12-74. — Aprovação mediante voto nominal, favorável, de 2/3 dos membros da Câmara. — (Recebido em 13-12-74 — Prazo fatal: 22-2-75 — 40 dias).

RESOLUÇÃO N.º 6-74

Dispõe sobre denominação de sala A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1.º — Fica denominada "Sala Aureliano Leite" o recinto da Biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo onde se encontram os livros doados pelo historiador Aureliano Leite.

Parágrafo único — A denominação será inscrita em placa especial, com os seguintes termos:

Art. 2.º — A inauguração da placa far-se-á solenemente em data a ser designada pela Presidência da Câmara.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por verba própria do orçamento.

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 1974.

O Presidente,

JOÃO BRASÍL VITA

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de dezembro de 1974.

O Diretor Geral,
Elias Shammass

DECRETO LEGISLATIVO N.º 27, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974

Autoriza a confecção de placa de bronze, e dá outras providências

João Brasil Vita, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Fica a Mesa da Câmara autorizada a mandar confeccionar uma pla-

ca de bronze, tamanho de um metro por sessenta centímetros, com o brasão do Município no canto superior esquerdo e, no espaço restante do anverso, em disposição harmônica, os seguintes dizeres:

Neste local existiu um circo e sob sua leoa nasceu um dos grandes palhaços do mundo.
Seu nome era Polini.
As crianças o amavam, os artistas do modernismo o descobriram como graça excêntrica e o povo, ao longo dos anos, trocou a possível tristeza pela sua certa alegria.

Esta placa é uma homenagem da Cidade de São Paulo, através da sua Câmara de Vereadores, a Abelardo Pinto, o Polini.

Art. 2.º — A placa de que trata o artigo anterior será afixada à entrada da Rua Abelardo Pinto, abaixo da placa de denominação da referida via.

Art. 3.º — As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta da verba 3130 — Serviços de Terceiros.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 1974.

O Presidente,
JOÃO BRASÍL VITA

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de dezembro de 1974.

O Diretor Geral,
Elias Shammass

PRESIDÊNCIA

RESUMO DE CONTRATO N.º 674

Contratante: Câmara Municipal de S. Paulo.

Contratada: Indústrias Villares S.A.

Objeto: Serviços de manutenção e conservação nos 10 (dez) elevadores instalados no Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí n.º 100, nesta Capital, a saber:

- a — Inspeção dos elevadores periodicamente e sempre que se tornar necessário;
- b — Regulagem e ajuste dos quadros de comando, seletores, indutores, limites, freios, mecanismo de portas, indicadores de posição, anunciadores de chamadas, correções do carro e do contrapeso, relés, escovas, chaves, contactos e outras partes acessórias, a fim de proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente e econômico;
- c — Lubrificação e limpeza, de acordo com a necessidade local, das máquinas, motores, geradores, quadros de comando, seletores, indutores, limites, guias, as partes externas do carro, contrapeso, mecanismos de porta e demais partes mecânicas e elétricas dos elevadores;
- d — Serviço de prontidão para atender com presteza, durante o horário normal de trabalho, a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente dos elevadores ou de suas partes componentes;
- e — Serviço de emergência a qualquer hora do dia ou da noite, fora do horário normal de trabalho, inclusive aos domingos e feriados, para casos de necessidade inadiável de auxílio técnico;
- f — Substituição ou reparo, quando exigido pela boa técnica, de toda e qualquer peça dos elevadores, tanto mecânica como elétrica, exclusive as que forem danificadas